

Relatório de Acertos nº 158 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo e Gás Natural – Campo de Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

29/julho/2019

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5
7. Correção Monetária de PE	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/08/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{óleo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{gás}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{óleo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{gás}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Marlim Sul, no mês de fevereiro de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.213605/2019-25.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 25.388,07 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de gás natural do campo de Marlim Sul no mês de fevereiro de 2016.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Sul.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação de Búzios-RJ	4,42%
			Cabo Frio-RJ	28,10%
			Campo dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	6,33%
			Rio das Ostras-RJ	11,15%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Sul valorada em 25.388,07 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 29/07/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo Marlim Sul	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	2.538,81
MME	10.155,23
União (2)	12.694,04
Rio de Janeiro	10.155,23
Estado (1)	10.155,23
Armação dos Búzios-RJ	112,06
Cabo Frio-RJ	713,42
Campos dos Goytacazes-RJ	1.269,40
Casimiro de Abreu-RJ	160,77
Rio das Ostras-RJ	283,15
Município (5)	2.538,80

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processo Administrativo nº 48610.009041/2016-85 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul no mês de fevereiro de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo e gás natural produzido e não computado no período em referência. Cabe ressaltar, que com o incremento de produção no 1º trimestre de 2016 houve uma diminuição da Receita Líquida Ajustada, resultando numa Base de Cálculo Negativa Acumulada menor no 3º trimestre de 2016.

Neste contexto, apurou-se para o 3º trimestre de 2016 um montante adicional a título de PE de R\$ 25.388,07 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sete centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim Sul, no 3º trimestre de 2016, foi resultante de item de dedutibilidade (Base de Cálculo Negativa), não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

7. Correção Monetária de PE

O Estado do Rio de Janeiro formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 64,77 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de antecipação de tutela proferida em 3 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção no campo de Marlim Sul no 2º trimestre de 2016.